



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.613, de 05 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, com fundamento na Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, e,

Considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

Decreta:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O cadastramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto a Unidade de Recursos Humanos, instalada no Paço Municipal "José Romanelli", localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160, centro, Município de Taquaritinga.

§ 1º. O período de cadastramento dar-se-á em data a ser estabelecida por RESOLUÇÃO do Secretário do órgão de lotação atual do servidor.

§ 2º. Os titulares das Secretarias fixarão o calendário de cadastramento em comum acordo com a Secretaria de Administração.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor à Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
 - II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
 - III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;
 - IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
 - V - comprovante de residência atualizado;
 - VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
 - VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
 - VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
 - IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
 - X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
 - XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
 - XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.
- § 1º.** O servidor com Cadastro Único do Cidadão ativo está dispensado de encaminhar a documentação elencada no caput já apresentada na emissão do respectivo Cartão.
- § 2º.** Além dos documentos elencados no caput, o servidor deverá:
- I - autorizar a coleta de fotografia facial.
 - II - responder aos questionamentos do cadastrador.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 5º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.058, de 19 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de setembro de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria